

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocatícios em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-15 Comunicado

Comunicamos os interessados que não constam em nossos sistemas o recolhimento ou acordo de parcelamento referente aos Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIMs - relacionados abaixo.

No exercício da competência a que se refere o inciso II do artigo 41 do Decreto 60.812/2014, comunicamos que os correspondentes Processos Administrativos encontram-se neste NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA(NFC), onde permanecerão pelo prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação desta Comunicação no Diário Oficial do Estado, no aguardo de exibição da competente guia de recolhimento (GARE) ou pedido de parcelamento, desde que não haja nenhum impedimento. Os valores dos débito, relativos ao imposto e à multa, estão sujeitos a juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Vencido o prazo indicado acima, sem que uma das providências sugeridas tenha sido tomada, o DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECORRENTES.

Desejando obter maiores esclarecimentos, dirija-se a esta repartição, no endereço e horário a seguir indicados:

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA

Atendimento: das 09h às 12h e das 14h às 17h - de segunda a sexta-feira.

Endereço: Avenida Espanha, 188, 1º andar - Centro - Araraquara/SP

Viriato Fernandes Nunes Junior, AIIM 4.021.701-2 de 16-04-2013

Neili Vania Antonio, AIIM 4.047.723-0 de 11-09-2014

Auto Posto Ajapi Ltda ME, IE: 587.279.113.112, AIIM 4.046.462-3 de 21-08-2014

Papelaria Tend Mais Ltda EPP, IE: 637.052.170.117, AIIM 4.047.477-0 de 09-09-2014

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

| |
|--|
| Comunicado |
| A São Paulo Previdência - SPPREV, autarquia estadual criada pela Lei Complementar 1.010/2007, comunica aos eventuais interessados em participar da concorrência pública que será lançada para construção de empreendimento em terreno de sua propriedade, à Rua Vergueiro, 470, nesta Capital, que facultará, na semana de 9 a 13-03-2015, por exclusiva conta do interessado, a realização de sondagem de solo, mediante retirada de autorização e assinatura de termo de compromisso em sua sede, à Rua Bela Cintra, 657, 12º andar, das 9h às 16h, com o senhor Carlos Martins. São Paulo, 27-02-2015. (REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO.) |

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 03-03-2015

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20, da Lei 10.393/70;

Deferido:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO

ANA CRISTINA KALOCZI função de PREPOSTO ESCREVENTE, 6º TABELIÃO DE NOTAS - SANTO ANDRÉ, sede de Comarca de 3º Entrância;

JOSÉ ROBERTO PAULO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 13º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO, sede de Comarca de Entrância Especial;

JOSELITA DO CARMO RIBEIRO DE MOURA função de PREPOSTO AUXILIAR, 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

MARCIA PUCCI FIORI função de PREPOSTO DESIGNADO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SÃO CARLOS, sede de Comarca de 2º Entrância;

MAURO RODRIGUES DUARTE função de PREPOSTO SUBSTITUTO, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE - COMARCA DE TATUÍ, sede de Município de 2º Entrância;

SANDRA APARECIDA DOS REIS função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELA DO 2º SUBDISTRITO - OSASCO, sede de Comarca 3º Entrância;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ALEXANDRE GIGLIO FILHO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TAQUARITINGA, sede de Comarca de 2º Entrância;

Indeferido:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO

FERNANDA EGYDIO DE CARVALHO função de PREPOSTO ESCREVENTE,

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - JACARÉI, sede de Comarca de 3º Entrância;

INCISO IV - INVALIDEZ

PAULA MARIA ZAMPIERI ANTICO, função de PREPOSTO DESIGNADO, FACULTATIVO, sede de MUNICÍPIO de 2ª Entrância; ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, formulado pelo (a, os, as) abaixo listado(s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

Deferido:

ELY RAMOS DE OLIVEIRA LAUAND, aposentado desta carteira, a vista do laudo médico 106/2015 de 25-02-2015, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em MAIO/2011. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (31/05/2011)

LICENÇA SAÚDE

Deferido:

À vista do Laudo Médico 110/2015 de 27-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ADILSON QUIRINO DA SILVA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO NOTAS PROTESTO LETRAS E TÍTULOS - ITAPEICIRICA DA SERRA, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 22-02-2015 a 20-08-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 22-02-2015 a 27-03-2015, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença

médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo .

À vista do Laudo Médico 109/2015 de 26-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ANA CRISTINA TERÇARIOL, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - SANTÓPOLIS DO AGUAPEI, sede de Comarca de 2ª Entrância (082 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 02-02-2015 a 02-05-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 02-03-2015 a 02-04-2015, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.

À vista do Laudo Médico 108/2015 de 26-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ANTONIO RAEI DA SILVA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO NOTAS E PROTESTO LETRAS E TÍTULOS - MARÍLIA, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 09-02-2015 a 09-05-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 09-02-2015 a 26-03-2015 de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.

À vista do Laudo Médico 113/2015 de 27-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por PAULA MARIA ZAMPIERI ANTICO, na função de PREPOSTO DESIGNADO, FACULTATIVO, sede de MUNICÍPIO de 2ª Entrância (082 B 01), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 24-01-2015 até 23-04-2015, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 24-01-2015 até 27-03-2015, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.

À vista do Laudo Médico 099/2015 de 18-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por RODRIGO DOS SANTOS GAMA, na função de AUXILIAR, 4º TABELIÃO DE NOTAS - SANTO ANDRÉ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081A 04), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 04-09-2014 a 02-03-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 13-02-2015 a 02-03-2015.

À vista do Laudo Médico 099-A/2015 de 18-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por RODRIGO DOS SANTOS GAMA, na função de AUXILIAR, 4º TABELIÃO DE NOTAS - SANTO ANDRÉ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081A 04), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 03-03-2015 a 01-05-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 03-03-2015 a 03-04-2015, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo .

À vista do Laudo Médico 111/2015 de 27-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por SANDOVAL VELOSO DA SILVA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 12º TABELIÃO NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 101 dias de 18-12-2014 a 28-03-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 02-01-2015 a 28-03-2015.

À vista do Laudo Médico 107/2015 de 26-02-2015, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por WALQUIRIA CLETO DE OLIVEIRA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL REG. CIVIL P.N. E TABELIÃO DE NOTAS - ITAPEVI, sede de Comarca de 3º Entrância (081 B 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 05-12-2014 a 02-06-2015 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-02-2015 a 26-03-2015, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Adjunto, de 27-2-2015
Ratificando, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, “caput”, do aludido Estatuto Federal Licitatório, para atender despesas com a contratação da empresa Editora Pini Ltda, inscrita no CNPJ 60.859.519/0001-51, para a prestação de serviços de renovação de assinatura do Sistema TCPO Modelatto (PSAA 3.375/2015).

Despacho do Secretário Adjunto, de 27-2-2015
Ratificando, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, “caput”, do aludido Estatuto Federal Licitatório, para atender despesas com a contratação da empresa Editora Pini Ltda, inscrita no CNPJ 60.859.519/0001-51, para a prestação de serviços de renovação de assinatura da Revista Técnica (PSAA 3.376/2015).

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio
Prorrogação de Prazo de Vigência
Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
Decreto 41.721/97
Vigência até: 31-12-2015
Permancem em vigor as demais cláusulas
Data da assinatura: 03-03-2015
Partícipes: Secretária de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Mirandópolis – 8ª Fase – SAA 4.853/14

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despachos do Coordenador Substituto De 26-1-2015

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a Dispensa de licitação, com fundamento nos termos do inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa, referente à utilidade pública, declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI: Processo SAA nº-Interessado–Assunto-NPS/M. 2.257/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Avaré; 2.240/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Pedemeiras; 2.260/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Ibitinga; 2.255/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Araçatuba; 2.259/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Bauru e 2.241/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Itapetininga.

De 29-1-2015
Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a Dispensa de licitação, com fundamento nos termos do inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa, referente à utilidade pública, declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI: Processo SAA nº-Interessado–Assunto-NPS/M - 2.245/15-Eletricidade e Serviços S.A. – Elektro-Energia Elétrica-Aguai; 2.262/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Aguas de Santa Bárbara; 2.263/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Ataliba Leonel; 2.251/15-Eletricidade e Serviços S.A.-Elektro-Energia Elétrica-Tietê; 2.249/15-Eletricidade e Serviços S.A.-Elektro-Energia Elétrica-São Bento do Sapucaí; 2.247/15-Eletricidade e Serviços S.A.-Elektro-Energia Elétrica-Itaberá; 2.246/15-Eletricidade e Serviços S.A.-Elektro-Energia Elétrica-Fernandópolis; 2.264/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-Marília e 2.261/15-Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL-Energia Elétrica-São José do Rio Preto.

De 3-2-2015
Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a Dispensa de licitação, com fundamento nos termos do inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa, referente à utilidade pública, declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI: Processo SAA nº-Interessado–Assunto-NPS/M - 2.242/15-Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A.-Energia Elétrica-Paraguaçu Paulista e 2.244/15-Distribuição de Energia S.A.-Caiuá-Energia Elétrica-Santo Anastácio.
(Replicado por ter saído com incorreções.)

CENTRO ADMINISTRATIVO

Resumo do Termo de Apostilamento
PSAA 17.658/12 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Do Valor do Combustível- O valor mensal reajustado será de R\$85.837,50 para gasolina, R\$ 22.400,00 para diesel e R\$ 69.875,00 para álcool, tendo em vista o reajuste dos combustíveis, no valor unitário dos litros. Data da assinatura 25-02-2015.

| |
|--|
| Comunicado |
| Processo SAA 4.901/2015 |
| Dispensa de Licitação: 006/2015 |
| Interessado: Departamento de Comunicação e Treinamento/ Cati |
| Assunto: Contratação de empresa para manutenção de compressores de ar condicionado |
| Empresa: Nobre Serviços e Soluções Ambientais |
| Valor: R\$4.500,00 |
| Pedido: 006/15 |
| Item: 13412 UF: 1 ND: 33903980 |
| PT: 20.606.1307.4713.0000 |
| PTRES 130206 |
| UGE: 130134 |

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-3-2015
Processo: 781/0088/2014
Interessada: Prefeitura Municipal de Tupã
Assunto: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer CJ/SE 4541/2014, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 38/40, Autorizo o parcelamento do débito referente ao Convênio de Transrencia de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, assinado em 01-07-2011, aditado em 01-07-2012, 01-07-2013, e 01-07-2014, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Tupã, em 12 parcelas devidamente corrigidas.

Despacho do Secretário, de 3-3-2015
Documento: 7/0001/2009
Interessado: UDEMO
Assunto: Afastamento/Solicitação.
Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68, autoriza, nos termos propostos o afastamento de servidores da classe de suporte pedagógico, para participarem no dia 09-03-2015, de reunião na sede do Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, com o tema: “A retomada das discussões sobre o Memorial”.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-3-2015
Processo: 0551/0064/2014
Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema
Assunto: Despesas com Requisição de Passagens para o Exercício de 2015
À vista dos elementos que instruem o processo em análise, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema, consoante documento encartado às fl. 92, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa Empresa de Transporte Andorinha S/A, CNPJ 55.334.262/0001-84, objetivando ao pagamento de despesas com requisição de passagens destinadas aos servidores públicos pertencentes à referida Diretoria de Ensino e unidades escolares que necessitam de deslocamento para o cumprimento de suas atividades profissionais, para o Exercício de 2015.

Retificação do D.O. de 28-2-2015
No Despacho do Chefe de Gabinete, Processo 712/0033/2014, Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Apiai, Assunto: Serviço de Manipulação de Alimentos e Preparo de Refeições, onde se lê: o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 01/2014,...., leia-se: o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 01/2015.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria DRE-19, de 3-3-2015
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 011/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1938, de 23-12-2014, expede a presente Portaria:
Artigo 1º – Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Infantil: creche junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio de São Bento (Código CIE: 106999), situado no Largo São Bento s/nº, Centro, CEP. 01029-010, São Paulo/SP, mantido por Mosteiro de São Bento de São Paulo, CNPJ. 61.018.750/0002-66, autorizado pelo Decreto Federal 11.211 de 4/01/1943, publicado no D.O. de 10-02-1943.

Artigo 2º – Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2015
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, e à vista do Protocolado 0765/2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio de São Bento, situado no Largo São Bento s/nº, Centro, São Paulo/SP, mantido por Mosteiro de São Bento de São Paulo, CNPJ 61.018.750/0002-66.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 7º e 58 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro, de 27-01-2014, publicada no D.O. de 28-01-2014.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2015

Designando, com fundamento na Deliberação CEE 011/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e à vista do Processo 0396, de 27-02-2015, os Supervisores de Ensino: Júlio Cesar Ribeiro, RG 13.871.951-2, Alfredo Sergio Ribas dos Santos, RG 9.897.638-2, e Damião Teixeira Pereira, RG 21.890.078, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá à análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de instalação e funcionamento, com os cursos de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Mackenzie - AEJA, à Rua Aureliano Coutinho, 196, Vila Buarque, São Paulo - SP, mantido por Instituto Presbiteriano Mackenzie, CNPJ 60.967.551/0013-94.

Convocando, nos termos da Res. SE 61, de 6-6-2012, alterada pela Res. SE 104, de 28-12-2012, e Res. SE 55, de 22-8-2013, os profissionais das escolas estaduais do Programa Ensino Integral (EE Casimiro de Abreu, EE Professora Dulce Ferreira Boarin, EE Frontino Guimarães e EE Professor Mauro de Oliveira) para a Orientação Técnica “Formação da Metodologia do PEI: Nivelamento”.

Data: 5 e 6/03/15. Horário: Das 8h30 às 16 h. Público alvo: Professor Coordenador Geral e Professor Coordenador de Área Local: Diretoria de Ensino Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 2222.

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Colégio Piratinga, de 3-3-2015

Declarando Regularizada, em atendimento à Portaria de Cassação de Cursos do Coordenador da COGSP, de 18/06/04, publicada no D.O. de 19/06/04, a Vida Escolar de Ivana Maria Almeida, RG 37.055.726-8 concluinte do Curso Supletivo de 2º Grau em 2001, Victor Marcello de Barros, RG 29.495.227-5/SP, concluinte do Ensino Médio em 2002 e Antonio José Rodrigues dos Reis, RG 35.650-2/SP, concluinte do Ensino Médio em 2000, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86 e Parecer CEE 282/2014, tendo em vista a ocorrência do princípio da recuperação implícita de conformidade com os itens 3.1.3. 4.1 e 4.3 da citada legislação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2015
Autorizando, nos termos do Decreto 47.685, de 28-02-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23, de 18-04-2013, republicada no D.O. de 20-04-2013, a ocupação dos servidores indicados, das dependências de zeladoria das Unidades Escolares descritas abaixo. As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino.

E.E. Ana Rosa de Araujo, Célia Barbosa Beu, RG 13.091.486-1 Agente de Serviços Escolares, Processo 0095/0003/2015; E.E. Ennio Voss, Wilson Tadeu de Mello Júnior, RG 28.554.161-4 Policial Militar, Processo 1864/0003/2014.

A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2015

Processo 292/0003/2015. Interessado (a): Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste – EE Victor Oliva PDDE 2014. Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012. Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Nú